DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.490, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera dispositivos do Decreto nº 5.411, de 19 de junho de 2020 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto nº 5.411, de 19 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º o artigo 1º, do Decreto nº 5.411, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de validade dos concursos públicos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, objeto do Contrato Administrativo nº 10/2018, Processo nº 17/2018, homologados em 08 e 15 de março de 2019, em todo o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5.408, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2020.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.497, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 4.766, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

CONSIDERANDO, as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020 os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após o dia 20 de novembro de 2020, salvo os casos que, após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas até 11 de dezembro de 2020, no caso do inciso I, e até 29 de dezembro de 2020, no caso dos demais incisos:

I. Processos licitatórios concluídos até 04 de dezembro de 2020;

II. Educação (gastos da Função 12), desde que não esteja atendendo ao art. 212 da Constituição Federal;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III. Obrigações Patronais;

IV. Pessoal e Encargos Sociais;

V. PIS/PASEP;

VI. Sentenças Judiciais;

VII. Indenização e Restituição;

VIII. Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;

IX. Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;

X. As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Salário Educação;

XI. As decorrentes de convênios intergovernamentais e de patrocínio, com receitas efetivamente arrecadadas;

XII. Suplementações orçamentárias concedidas a partir da data de vigência deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos consignados no orçamento de 2021, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração a partir de 04 de dezembro de 2020.

§ 3º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei de Orçamento Anual do Exercício de 2021 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Nenhum adiantamento será concedido após o dia 4 de dezembro de 2020, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão, e, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 30 de dezembro de 2020, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados, e às obras executadas até 30 de dezembro de 2020.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas, liquidadas e não pagas até 30 de dezembro de 2020, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei Federal nº 4.320/64, art. 36).

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2020, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 6º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão a que se referem.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processadas deverão ser liquidadas até 30 de abril de 2021, devendo os saldos remanescentes dos empenhos ser cancelados após esta data, exceto obrigações patronais, sentenças judiciais e as provenientes de Convênios.

Art. 7º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º No decorrer do exercício de 2021, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

Art. 9º Os órgãos da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 11 de janeiro de 2021, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 30 de dezembro de 2020, após análise da Secretaria Municipal de Finanças, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

§ 1º As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

§ 2º Os Órgãos e Entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2021 com as denominadas “Despesas de Exercícios Anteriores”, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – Até 15 de janeiro de 2021:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 30 de dezembro de 2020 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 30 de dezembro de 2020, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques, cuja existência física tenha sido apurada em 30 de dezembro de 2020;

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo com legislação do Tribunal de Contas;

f) A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar saldo e/ou apuração da Dívida do Parcelamento do INSS com posição em 30 de dezembro de 2020 junto à Receita Federal para fins de apropriação no Balanço Geral do Município.

II – até 26 de fevereiro de 2021:

a) o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício financeiro de 2020, acompanhando a este a respectiva demonstração das variações patrimoniais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 3 de novembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
CONVITE Nº 006/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020

Termo de Retificação da Homologação e Adjudicação

I – Considerando a reclassificação das propostas, feita em 27 de outubro de 2020 pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo em tela, ficam excluídos os itens da Homologação e adjudicação, de 26 de outubro de 2020, a saber:

FERNANDO ROGÉRIO MARTIM – ME

CNPJ: 60.153.301/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
12	Mão francesa de 700 mm	12	Unid	75,00	900,00
21	Padrão de energia T2 completo poste com caixa acoplada	1	Unid	3.650,00	3.650,00
24	Tijolo maquinado	400	Unid	0,40	160,00
25	Cimento	4	Unid	28,00	112,00
26	Areia grossa	1	M	75,00	75,00
30	Poste de concreto circular, 200 kg H=12,00 m	6	Unid	1.624,00	9.744,00

GUSTAVO DE AGUIAR NASCIMENTO ME

CNPJ: 17.903.465/0001-55

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
18	Chave bipolar 30A 2cv	2	Unid	35,00	70,00

II – Com as alterações efetivadas no item anterior, o valor total da homologação e adjudicação, de 26 de outubro de 2020 passa a ser:

FERNANDO ROGÉRIO MARTIN – ME

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
3	Projetor retangular fechado, para lâmpada vapor de sódio de 1.000 W ou vapor metálico 2.000 W	24	Unid	110,50	2.652,00
11	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 500 x 500 x 150mm	1	Unid	105,80	105,80
13	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de quadro	9	Unid	28,50	256,50
20	Haste de aterramento de 5/8" x 2,4m	6	Unid	34,45	206,70
27	Pedra brita	0,5	M	70,00	35,00

Total de R$ 3.280,50 (três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

GUSTAVO DE AGUIAR NASCIMENTO ME

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
6	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação PVC - preto	400	M	5,50	2.200,00
7	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação PVC - verde	400	M	5,50	2.200,00
10	Dijuntor termomagnético, bipolar 220/380 V corrente de 60 A até 100 A	2	Unid	47,00	94,00
15	Cinta para poste com 2 parafusos de 240 mm	12	Unid	34,00	408,00
29	Terminal compressão 25 mm metálico	30	Unid	1,50	45,00

Total de R$ 4.947,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Intime-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Pereira Barreto/SP, 03 de novembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Boletim Coronavírus

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 144 - Terça-feira, 03 de novembro de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
1269	902	343	24	10	01*	281

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus